LEI MUNICIPAL N° 259/99, DE 28 DE JULHO DE 1999.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM REGIME ESPECIAL E POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, JOAQUIM JACINTO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inciso IX do artigo 105 da LDO, o pessoal, conforme especificado nos incisos I; II e III deste artigo:

I – Auxiliar Administrativo = 25
II – Auxiliar de Serviços Gerais = 30
III – Trabalhador Braçal = 95

Parágrafo único – O trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais referidos nos incisos deste artigo, serão para atender imperiosa necessidade do serviço público municipal nas áreas de saúde e limpeza pública.

Art. 2° - O contrato será por tempo determinado de até 12 (doze) meses, mediante termo de contrato administrativo de prestação de serviços com os mesmos vencimentos dos servidores do quadro permanente, com as vantagens trabalhistas inerentes às funções a serem desenvolvidas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/07/99.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.642, de 31 de maio de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 28 DE JULHO DE 1999.

Joaquim Jacinto de Lima
=PRESIDENTE=

Mauro José Severiano
=VICE-PRESIDENTE=

Amilton Batista de Faria
=1º SECRETÁRIO=

Reinaldo Gusmão Lopes
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/038/99.